APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 05 / 12 / 1997
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04 / 12 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 37 /97, de 10 de novembro de 1997.

Aprova o balancete Municipal referente ao mês de outubro de 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de outubro de 1996, composto de 05 (cinco) volumes, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 10 de novembro de 1997.

Ver. **Jacinto Nunes Borges**
- Presidente -

Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

2190

RESOLUÇÃO RS Nº 0417/97

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de nº 3.20.0274.96 referentes à Tomada de Contas do mês outubro de 1.996 do Município de CAÇU (Gestor), apreciados pela Inspetoria Regional em 24 de janeiro de 1.997

considerando o Relatório de Verificação do Inspetor Regional às fls. 2175

considerando o Parecer nº 01082/97 da Seção de Verificação de Obras Públicas, às fls. 2194

considerando o Parecer nº 1078/97 da douta Procuradoria Geral de Contas, às fls. 2197

considerando a regularidade dos contratos conforme anexos de fls. 2178 a 2182

considerando [illegible] dos autos,

RESOLVE

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS pelos membros integrantes da sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 597/97 da 5ª AFOCOP, com base no Termo de Verificação de fls. 2168 a 2182, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à aprovação do referido balancete.

Ressalva-se, todavia, que a aprovação das contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apresentados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

[illegible]

23 MAI 1997

Presidente

Relator

Fui presente

Procuradora Geral de Contas

SCB/RLL*

Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Fls. 2191

4117/97

PROCESSO Nº : 3.20.027.5/97
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de CACU
ASSUNTO : Balancete do mês de outubro de 1.996

CONTRATOS

1. CONTRATADO(A)	*Consursan-Const. Urb e San. Ltda*
2. VALOR	R$ [illegible]
3. PRAZO DE VIGÊNCIA	[illegible]
4. FORMA DE REAJUSTE	[illegible]
5. FORMA DE PAGAMENTO	24 parcelas
6. FLS. DO PROCESSO	1925
7. OBJETO DO CONTRATO	[illegible] Fórum Municipal

1. CONTRATADO(A)	*Consursan-Const. Urb. e San. Ltda*
2. VALOR	R$ 50.587,31
3. PRAZO DE VIGÊNCIA	[illegible]
4. FORMA DE REAJUSTE	[illegible]
5. FORMA DE PAGAMENTO	24 parcelas
6. FLS. DO PROCESSO	1928
7. OBJETO DO CONTRATO	Construção da Casa do Menor

SCB/HELP

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Projeto de Decreto Legislativo nº 37/97, de 10-11-97.
Autoria: Presidente Vereador Jacinto Nunes Borges
Aprova o balancete Municipal referente ao mês de outubro de 1996.

RELATÓRIO:

A presente matéria refere-se às contas do Município, relativas ao mês de outubro de 1996, já examinadas sob "o aspecto da veracidade ideológica presumida", pelo TCM, o qual manifestou pela aprovação das mesmas.
Apreciada por esta Comissão, notadamente pelo aspecto fático, a mesma não detectou nada de irregular, pelo que emite o seu Parecer Favorável à aprovação da propositura.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 26 dias do mês de novembro de 1997.

Vereadora Jaildes Pereira Barbosa
- Relatora -